



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Rio das Flôres

### LEI N° 2.574 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

**Ementa:** “Dispõe sobre a concessão de isenção e descontos progressivos no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas em tratamento de câncer, bem como seus responsáveis legais, no Município de Rio das Flores, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída, no Município de Rio das Flores, a concessão de isenção e descontos progressivos no IPTU para imóveis residenciais onde habitem:

- I – Pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Pessoas em tratamento de neoplasia maligna (câncer).

**Art. 2º**- O benefício poderá ser requerido:

I – pela própria pessoa com TEA ou em tratamento de câncer, quando maior de idade e responsável pelo pagamento do IPTU;

II – por familiar ou responsável legal que resida no imóvel e seja responsável pelo pagamento do IPTU, quando se tratar de menor de idade ou de pessoa incapaz.

**Art. 3º** - O imóvel objeto do benefício deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – ser utilizado exclusivamente como residência da pessoa beneficiária;

II – estar em nome do próprio beneficiário ou do responsável legal/familiar que arque com o pagamento do IPTU.

**Art. 4º** - O benefício será concedido de acordo com a renda familiar per capita mensal do grupo familiar residente no imóvel, nos seguintes termos:

I – até 1 (um) salário mínimo per capita: isenção total (100%) do IPTU;  
II – acima de 1 (um) salário mínimo per capita até 2,5 (dois salários mínimos e meio) per capita: desconto de 50% do valor do IPTU;

III – acima de 3,5 (três salários mínimos e meio) per capita: desconto de 30% do valor do IPTU.

**Art. 5º** - Para concessão e manutenção do benefício, o requerente deverá apresentar junto ao Setor de Tributos do Município de Rio das Flores:

I – Requerimento formal;

II – Documento de identidade e CPF do requerente;

III – Comprovante de residência no imóvel;

IV – Documento que comprove a propriedade ou contrato de locação em nome do requerente;

Câmara Municipal de Rio das Flôres  
Normas Jurídicas

Lei nº	2574
Fts nº	01
Rubrica: [Signature]	



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Rio das Flôres

V – Laudo médico ou relatório atualizado, emitido por profissional habilitado, atestando a condição de TEA ou tratamento oncológico, com indicação do CID correspondente;

VI – Comprovantes de renda de todos os integrantes do núcleo familiar residente no imóvel.

**Art. 6º** - O benefício terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova comprovação da condição de saúde e da renda familiar.

**Art. 7º** - Em caso de falecimento da pessoa com TEA ou em tratamento de câncer que fundamentou a concessão, o benefício será automaticamente revogado, devendo o responsável legal ou familiar comunicar o fato ao Setor de Tributos do Município no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os procedimentos administrativos para análise, concessão, renovação e fiscalização do benefício.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte.

Rio das Flôres, 05 de novembro de 2025.

Diogo Brites dos Santos  
**Presidente**

Carlos Eduardo Teixeira Cabanez  
**Vice Presidente**

Pedro Mário Gomes da Graça  
**1º Secretário**

Leonardo Elias de Oliveira  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro 2025.

